

## Estatuto Social

### 1. Forma e razão social

É uma sociedade anônima de capital aberto (*société anonyme*) denominada “**Biotoscana Investments S.A.**” (a **Sociedade**) regida pelas leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, em particular pela lei datada de 10 de agosto de 1915, que trata das sociedades comerciais, conforme aditada (a **Lei**), bem como pelo presente Estatuto Social (o “**Estatuto Social**”).

### 2. Sede

2.1. A sede da Sociedade é estabelecida em Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo.

2.2. O Conselho de Administração pode transferir a sede da Sociedade da mesma municipalidade para qualquer outra municipalidade no Grão-Ducado de Luxemburgo e aditar este Estatuto Social nesse sentido.

2.3. Filiais, subsidiárias ou outros escritórios podem ser estabelecidos no Grão-Ducado de Luxemburgo ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade.

2.4. Se o Conselho de Administração da Sociedade determinar que desenvolvimentos ou eventos políticos, militares, econômicos ou sociais extraordinários ocorreram ou estão prestes a ocorrer e que esses desenvolvimentos ou eventos interfeririam nas atividades normais da Sociedade na sua sede, ou na facilidade de comunicação entre tal escritório e pessoas no exterior, a sede poderá ser temporariamente transferida para o exterior até que essas circunstâncias extraordinárias cessem completamente. Tais medidas temporárias não terão nenhum efeito sobre a nacionalidade da Sociedade que, apesar da transferência temporária da sua sede, continuará a ser uma sociedade constituída em Luxemburgo.

### 3. Duração

3.1. A Sociedade é estabelecida por prazo ilimitado.

3.2. A Sociedade pode ser dissolvida, a qualquer momento, com ou sem justa causa, por uma deliberação da assembleia geral de acionista(s) da Sociedade adotada na forma exigida para aditamento deste Estatuto Social.

### 4. Objeto social

4.1. O objeto da Sociedade é a compra, subscrição, titularidade, transferência ou contribuição de ações, bônus de subscrição, certificados de ações preferenciais ou outros valores mobiliários do Grupo Biotoscana S.L.U, uma *sociedad de responsabilidad limitada unpersonal* [sociedade de responsabilidade limitada unipessoal], regida pelas leis da Espanha (“**ETVE**”) e, de forma mais ampla, a administração da sua participação no capital ou administração dos seus valores mobiliários permitindo acesso ao capital social da ETVE ou de qualquer outra sociedade que venha a substituir a ETVE por meio de contribuição, fusão ou cisão.

4.2. O objeto da Sociedade é também a aquisição, venda ou detenção de participações, em Luxemburgo ou no exterior, em quaisquer sociedades ou empresas de qualquer forma, e a administração, gestão, controle e desenvolvimento de tais participações e empresas. A Sociedade pode, em particular, adquirir por meio de subscrição, compra, troca ou de qualquer outra forma qualquer capital, ações e/ou outros títulos de participação, outros títulos, debêntures, certificados de depósito e/ou outros instrumentos de dívida e mais em geral quaisquer valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros emitidos por qualquer entidade pública ou privada. Ela pode participar na criação, desenvolvimento, administração e controle de qualquer sociedade ou empresa. Além disso, ela pode fazer investimentos diretos ou indiretos em bens imóveis e investir na aquisição e administração de uma carteira de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza ou origem.

4.3. A Sociedade pode emitir notas, títulos e debêntures e qualquer tipo de títulos de dívida pública. A Sociedade pode emprestar recursos, inclusive, sem limitação, recursos de quaisquer empréstimos e/ou emissões de títulos de dívida pública a quaisquer sociedades afiliadas (ou seja, subsidiárias diretas ou indiretas, sociedades coligadas ou controladoras, e não quaisquer outras sociedades ou pessoas físicas) e a Sociedade também pode conceder garantias e penhor; transferir, onerar ou de outro modo constituir e conceder caução sobre todos ou alguns dos seus ativos para garantir suas obrigações e compromissos e/ou obrigações e compromissos de quaisquer afiliadas (ou seja, subsidiárias diretas ou indiretas, sociedades coligadas, ou controladoras, e não quaisquer outras sociedades ou pessoas físicas), e, em geral, em benefício próprio e/ou em benefício de quaisquer sociedades afiliadas (ou seja, subsidiárias diretas ou indiretas, coligadas ou controladoras), em cada caso, na medida em que essas atividades não forem consideradas como atividades reguladas do setor financeiro.

4.4. A Sociedade pode, em geral, usar quaisquer técnicas e instrumentos relacionados aos seus investimentos para fins da administração eficiente dos mesmos, inclusive técnicas e instrumentos projetados para proteger a Sociedade contra riscos de crédito, câmbio, taxas de juros e outros riscos.

4.5. A Sociedade poder realizar operações e transações que favoreçam ou que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, ao seu objeto.

## 5. Capital social

5.1. O capital social subscrito está definido em **cento e seis mil e seiscentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos e trezentos e seis centavos de dólar (US\$ 106.622,306)** dividido em **cento e seis milhões e seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e seis (106.622.306)** ações ordinárias com valor nominal de **US\$ 0,001** cada (as **Ações**). As Ações podem ser comprovadas, a critério do proprietário, por certificados representando Ações únicas ou em certificados representando duas ou mais Ações. As Ações só podem ser emitidas como nominativas.

5.2. O capital social autorizado da Sociedade, inclusive o capital social subscrito, está definido em **trezentos mil dólares dos Estados Unidos (US\$ 300.000,00)** divididos em trezentas milhões (**300.000.000**) Ações com valor nominal de **US\$ 0,001** cada.

5.3. O capital social autorizado da Sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação do(s) acionista(s) da Sociedade adotada na forma exigida para aditamento deste Estatuto Social.

#### 5.4. É permitido ao Conselho de Administração:

- Aumentar o capital social subscrito dentro dos limites do capital social autorizado em um único aumento ou em prestações sucessivas através da emissão de novas ações. Essas novas ações podem ser integralizadas por pagamento em caixa, contribuição em bens, transformação de contas a pagar ou pela incorporação de lucros retidos ou reservas de capital;
- Dentro do limite do capital social autorizado, aumentar o capital social subscrito da Sociedade em conexão com uma oferta pública de Ações e/ou recibos de subscrição da Sociedade, sem conceder direitos preferenciais de subscrição aos acionistas;
- Dentro do limite do capital social autorizado, e de acordo com um plano aprovado pela assembleia geral dos acionistas, autorizar, conceder e emitir opções de ações ou concessões de ações a conselheiros e diretores, funcionários ou pessoas físicas que prestam serviços à Sociedade ou às suas subsidiárias, bem como aos conselheiros, diretores e funcionários de subsidiárias, sem conceder direitos preferenciais de subscrição aos acionistas;
- Estabelecer o local e a data de emissão ou de emissões sucessivas, o preço de emissão, inclusive ágio (se houver), as condições e modalidades de subscrição e pagamento das novas ações;
- Emitir títulos, conversíveis ou não, pagáveis em qualquer moeda, levando em consideração que qualquer emissão de títulos conversíveis só poderá ser feita dentro dos limites do capital social autorizado. Um registro de títulos em forma nominal será mantido na sede da Sociedade; e/ou
- Delegar a qualquer pessoa devidamente autorizada a aceitação de subscrições e o recebimento de pagamento do preço de ações representando todo ou parte de qualquer aumento do capital social, para registrar os aumentos de capital social realizados e refletir no Artigo 5º deste Estatuto Social o valor da autorização de aumento do capital social que foi efetivamente usada e, quando adequado, os valores de qualquer tal aumento que são reservados para instrumentos financeiros, que podem conferir direito a ações.

Essa autorização é válida por um período de cinco (5) anos iniciando na data de publicação do documento de constituição da Sociedade na Gazeta Oficial de Luxemburgo, *Recueil Electronique des Sociétés et Associations* (RESA) e deve ser renovada através de deliberação da assembleia geral de acionistas adotada na forma exigida para um aditamento deste Estatuto Social e sujeito às disposições da Lei, cada vez por um período de até cinco (5) anos. Durante cada aumento do capital social, este Estatuto Social será aditado para ficar de acordo com o aumento de capital social realizado. Tal aditamento será registrado de forma autêntica por um tabelião de Luxemburgo.

5.5. Uma conta de ágio pode ser criada para a qual qualquer ágio pago sobre qualquer Ação além do seu valor nominal é transferido. O valor da conta de ágio pode ser usado para prever o pagamento de quaisquer Ações ordinárias que a Sociedade possa recomprar dos seus Acionistas, para compensar quaisquer perdas líquidas realizadas, para fazer distribuições aos Acionistas em forma de dividendo ou para alocar recursos à reserva legal.

## 6. Ações

6.1. As Ações são somente nominativas (*actions nominatives*). A Sociedade não pode emitir ações ao portador nem ações preferenciais.

6.2. Com relação às Ações, o registro de acionistas da Sociedade deverá ser mantido na sede da Sociedade, onde ele estará disponível para inspeção por qualquer acionista. Em tal registro deverá constar o nome de cada acionista, sua residência ou domicílio escolhido, o número de Ações detidas por ele, os valores integralizados em cada Ação, e as transferências de Ações com as datas de tais transferências. A propriedade das Ações será estabelecida pelo lançamento no registro de ações da Sociedade.

6.3. A Sociedade poderá resgatar suas próprias Ações dentro dos limites previstos pela Lei.

6.4. Todas as Ações conferem os mesmos direitos.

6.5. Morte, suspensão de direitos civis, dissolução, falência, insolvência ou qualquer outro evento similar relacionado a qualquer dos acionistas não causará a dissolução da Sociedade.

## **7. Transferência de Ações**

7.1. As Ações são livremente transferíveis entre acionistas e terceiros de acordo com a Lei e com qualquer Acordo de Acionistas. As Ações deverão ser transferidas através de uma declaração de transferência por escrito no registro de acionistas da Sociedade; tal declaração de transferência deverá ser assinada pelo cedente e pelo cessionário ou por pessoas com as devidas procurações. A Sociedade também poderá aceitar como comprovação da transferência outros instrumentos de transferência satisfatórios à Sociedade.

7.2. A Sociedade só reconhecerá um (1) proprietário por Ação.

7.3. Se uma Ação for detida em propriedade conjunta por vários acionistas, a Sociedade terá o direito de suspender o exercício de todos os respectivos direitos até que uma (1) pessoa física ou jurídica tenha sido designada como a proprietária de tal Ação.

## **8. Notificação de aquisição ou alienação de participações substanciais**

8.1. A Sociedade está atualmente sujeita, e enquanto suas Ações estiverem admitidas à negociação no mercado Luxembourg Euro MTF estará sujeita, às disposições das regras e regulamentos da bolsa de valores de Luxemburgo ("**Regulamentos LSE**") e, mais particularmente, às disposições relacionadas à notificação a ser publicada em caso de participações substanciais.

8.2. As disposições do Artigo 1001 dos Regulamentos LSE serão aplicáveis adicionalmente às regras e sanções contidas neste Estatuto Social.

8.3. Além das exigências de limiar de notificação detalhadas nos Regulamentos LSE em caso de participações substanciais, qualquer acionista que adquira ou aliene Ações, incluindo recibos de depósito representando Ações da Sociedade e às quais estejam associados direitos de voto, deve notificar a Sociedade da proporção de direitos de voto da Sociedade detida por tal acionista em consequência da aquisição ou alienação quando tal proporção atinja, exceda ou passe a ser inferior aos limiares de 2,5%, 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, 33 1/3%, 50% e 66 2/3%.

8.4. Os direitos de voto devem ser calculados com base na totalidade das Ações, incluindo recibos de depósito representando Ações, às quais estejam associados direitos de voto, mesmo em caso de suspensão do respectivo exercício. Além disso, essa informação deve também ser dada em relação a todas as Ações, incluindo recibos de depósito representando Ações.

8.5. Este Artigo 8 não se aplica a Ações, incluindo recibos de depósito representando Ações, adquiridas exclusivamente para efeitos de compensação e liquidação no âmbito do ciclo curto e habitual de liquidação, ou a agentes de custódia que detenham Ações em tal qualidade, desde que tais agentes de custódia apenas possam exercer os direitos de voto inerentes a tais Ações, incluindo recibos de depósito representando Ações, sob instruções dadas por escrito ou por meios eletrônicos.

## **9. Aquisição ou alienação de proporções substanciais de direitos de voto**

9.1. As exigências de notificação definidas no Artigo 8 aplicam-se igualmente a pessoa física ou jurídica na medida em que tenham direito de adquirir, alienar, ou exercer direitos de voto em qualquer dos seguintes casos ou uma combinação deles:

a) direitos de voto detidos por um terceiro com quem tal pessoa física ou jurídica tenha celebrado um contrato, que as obriga a adotar, por exercício em conjunto dos direitos de voto que possuem, uma política comum duradoura quanto à gestão da Sociedade;

b) direitos de voto detidos por um terceiro nos termos de um acordo celebrado com tal pessoa física ou jurídica prevendo a transferência temporária e onerosa dos direitos de voto em questão;

c) direitos de voto inerentes a Ações que são dadas em garantia a tal pessoa física ou jurídica, desde que a pessoa física ou jurídica controle os direitos de voto e declare por escrito a sua intenção de exercer tais direitos;

d) direitos de voto inerentes a Ações em que tal pessoa física ou jurídica tem usufruto;

e) direitos de voto detidos, ou que possam ser exercidos na aceção dos pontos a) a d), por uma empresa controlada por tal pessoa física ou jurídica;

f) direitos de voto inerentes a Ações depositadas com tal pessoa física ou jurídica que a pessoa física ou jurídica pode exercer a seu critério na ausência de instruções específicas dos acionistas que são proprietários de tais Ações; e/ou

g) direitos de voto detidos por terceiro em seu próprio nome representando tal pessoa física ou jurídica; e/ou

h) direitos de voto que tal pessoa física ou jurídica pode exercer como procurador, quando a pessoa física ou jurídica pode exercer os direitos de voto a seu critério na ausência de instruções específicas dos acionistas.

## **10. Procedimentos de notificação e divulgação de participações substanciais**

10.1. A Sociedade define o conteúdo e a forma da notificação exigida nos termos dos Artigos 8 e 9.

10.2. Tal notificação deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- a) a situação resultante em termos de direitos de voto;
- b) a cadeia de empresas controladas através das quais os direitos de voto são efetivamente detidos, se aplicável;
- c) a data em que o limiar foi atingido ou excedido; e
- d) a identidade do acionista, mesmo que este não tenha direito a exercer direitos de voto nas condições previstas no Artigo 9, e da pessoa física ou jurídica com direito a exercer os direitos de voto em nome de tal acionista.

10.3. A notificação para a Sociedade será feita imediatamente, por correspondência registrada com aviso de recebimento (que pode ser acompanhada de notificação por e-mail), mas o mais tardar cinco (5) dias de negociação da bolsa de valores de Luxemburgo após a data em que o acionista, ou a pessoa física ou jurídica referida no Artigo 9, toma conhecimento da aquisição ou alienação ou da possibilidade de exercer direitos de voto, ou em que, tendo em conta as circunstâncias, tal acionista ou pessoa física ou jurídica deveria ter tomado conhecimento, independentemente da data em que a aquisição, alienação ou possibilidade de exercer direitos de voto entra em vigor.

10.4. Mediante recebimento da notificação no Artigo 10.3, mas no máximo quatro (4) dias de negociação da bolsa de valores de Luxemburgo após tal recebimento, a Sociedade deverá tornar públicas todas as informações contidas na notificação.

10.5. Caso as exigências de notificação expressas no Artigo 8.3 não tenham sido cumpridas, os direitos de voto serão automaticamente suspensos sem qualquer ação da Companhia e até que o inadimplemento tenha sido devidamente e validamente sanado.

## **11. Notificação de intenção**

11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que, tendo em conta as exigências de notificação acima, adquira Ações resultando em posse de cinco por cento (5%) ou mais ou um múltiplo de cinco por cento (5%) ou mais dos direitos de voto na Sociedade deve, sob pena de suspensão dos direitos de voto, informar a Sociedade em conformidade com o Artigo 10.3, de sua intenção (a) de adquirir ou alienar Ações da Sociedade nos próximos doze (12) meses, (b) de buscar obter Controle (conforme definido nos termos do Artigo 22.4) sobre a Sociedade, e/ou (c) de buscar nomear um membro para o Conselho de Administração (conforme definido no Artigo 22.1).

## **12. Proteção de acionistas minoritários e oferta obrigatória**

12.1. Quando um acionista, pessoa física ou jurídica, como resultado de sua própria aquisição ou da aquisição por pessoas agindo em concerto com ele ou ela, obtém Ações da Sociedade que, somadas a quaisquer participações das suas Ações, e das participações dos valores mobiliários de pessoas agindo em concerto com ele, direta ou indiretamente, deem a ele ou ela um determinado percentual de direitos de voto na Sociedade, dando a ele ou ela controle da Sociedade, tal acionista tem a obrigação de fazer uma oferta pública incondicional para adquirir em dinheiro todas as Ações em circulação como meio de proteger

os acionistas minoritários da Sociedade. Tal oferta será enviada na primeira oportunidade a todos os titulares de Ações para todas suas participações ao "Preço Justo" (conforme definido nos Artigos 12.3 e 12.4).

12.2. O percentual de direitos de voto que confere controle para efeitos do Artigo 12.1 é estabelecido a 50% mais uma ação. Ao calcular este percentual, todas as Ações da Sociedade serão levadas em conta, mesmo se o exercício dos direitos de voto inerentes às Ações estiver suspenso.

12.3. A contraprestação a ser oferecida em conformidade com as disposições estabelecidas no Artigo 12.1 deste Estatuto Social deve ser justa e equitativa ("Preço Justo") e, a fim de garantir igualdade de tratamento dos acionistas da Sociedade, tal oferta pública deve ser feita a, ou com base em, preço idêntico para todos os acionistas, que deve ser justificado por um laudo elaborado por um perito escolhido pela Sociedade, independente de qualquer parte interessada, e que não esteja envolvido em qualquer conflito de interesses. O perito independente deverá ter experiência profissional na área de avaliação de valores mobiliários e elaborar seu laudo de avaliação de acordo com métodos objetivos e adequados. As taxas e custos de emissão do referido laudo de perito devem ser adiantados pela pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação prevista no Artigo 12.1.

12.4. Para efeitos de determinação do Preço Justo, o laudo do perito independente deve levar em consideração que o Preço Justo não pode, em hipótese alguma, ser inferior ao preço mais alto pago pelas mesmas Ações pela parte ofertante, ou por pessoas agindo em conjunto com tal parte, durante um período de doze (12) meses antes da oferta.

12.5. Esta obrigação de fazer uma oferta pública incondicional não será aplicável se a aquisição das Ações da Sociedade pela pessoa física ou jurídica que faz tal notificação recebeu o consentimento prévio dos acionistas da Sociedade na forma de uma resolução adotada em conformidade com o Artigo 24.1.

12.6. Para efeitos do presente Artigo "pessoas agindo em concerto" significa pessoas físicas ou jurídicas que cooperam com a parte ofertante com base em um acordo, expresso ou tácito, oral ou escrito, com o objetivo de adquirir controle da Sociedade ou frustrar o resultado bem-sucedido de uma oferta.

12.7. Se a oferta pública, conforme descrita no Artigo 12.1, não foi feita no prazo de dois (2) meses a partir da notificação para a Sociedade de que o limiar de controle referido no Artigo 12.2 foi ultrapassado, a partir do decurso do referido período de dois (2) meses, o direito de participar e votar em assembleias gerais de acionistas e o direito de perceber dividendos ou outras distribuições será suspenso em relação às Ações correspondentes ao percentual das Ações detidas pelo acionista que excedam o limiar fixado no Artigo 12.2 até que o inadimplemento tenha sido sanado.

12.8. Um acionista que tenha excedido o limiar de controle referido no Artigo 12.2 e exigido a convocação de uma assembleia geral de acionistas nos termos do Artigo 70 da Lei, deve, a fim de ser capaz de votar em tal assembleia, ter feito uma oferta pública definitiva e irrevogável conforme descrita no Artigo 12.1 antes da realização da assembleia. Caso contrário, o direito de voto inerente às Ações que excedam o limiar de controle referido no Artigo 12.2 será suspenso.

12.9. Quando, na data em que a assembleia geral ordinária é realizada, um acionista excede o limiar de controle referido no Artigo 12.2, seus direitos de voto serão suspensos na medida do percentual que excede

o limiar de controle referido no Artigo 12.2, salvo quando o acionista em questão se compromete por escrito a não votar em relação às Ações que excedam o limiar de controle referido no Artigo 12.2 ou quando o acionista fez definitivamente e irrevogavelmente a oferta pública prevista no Artigo 12.1.

12.10. As disposições do Artigo 12 não se aplicam:

- a) à própria Sociedade com relação a Ações direta ou indiretamente detidas em tesouraria;
- b) a depositários, agindo como tal, desde que tais depositários só possam exercer os direitos de voto inerentes a tais Ações se receberam instruções por escrito do proprietário das Ações, as disposições do presente Artigo 12 sendo assim aplicadas ao proprietário das Ações; e/ou
- c) a qualquer alienação e a qualquer emissão de Ações pela Sociedade relacionada a uma fusão ou operação semelhante ou à aquisição pela Sociedade de qualquer outra sociedade ou atividade.

### **13. Poderes da assembleia geral de acionistas**

13.1. Os acionistas exercem seus direitos coletivos na assembleia geral de acionistas. Qualquer assembleia geral de acionistas da Sociedade representará todo o corpo de acionistas da Sociedade. A assembleia geral de acionistas tem os poderes expressamente reservados a ela pela Lei e por este Estatuto Social.

13.2. Se a Sociedade só tiver um acionista, qualquer referência feita no presente à “**assembleia geral de acionistas**” será interpretada como uma referência ao “**único acionista**”, dependendo do contexto e conforme aplicável, e os poderes conferidos à assembleia geral de acionistas serão exercidos pelo único acionista.

### **14. Convocação da assembleia geral de acionistas**

14.1. A assembleia geral de acionistas da Sociedade poderá ser convocada a qualquer momento pelo Conselho de Administração ou, conforme o caso, pelo(s) auditor(es) legal(is).

14.2. A assembleia geral de acionistas da Sociedade deverá ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo(s) auditor(es) legais mediante a solicitação de um ou vários acionistas representando no mínimo dez por cento (10%) do capital social da Sociedade. Em tal caso, a assembleia geral de acionistas será realizada dentro do período de um (1) mês do recebimento pela Sociedade de tal solicitação.

14.3. O edital de convocação para cada assembleia geral de acionistas conterá a data, horário, local e a pauta da assembleia e poderá ser feito através de anúncios registrados (i) no Registro de Comércio e Sociedades de Luxemburgo e publicado no mínimo quinze (15) dias antes da assembleia no RESA e em um jornal de Luxemburgo e (ii) conforme possa ser exigido pelas regras e regulamentos ou pelos mercados de ações nos quais as ações e recibos de depósito da Sociedade são cotados. Em tal caso, avisos pelo correio deverão ser enviados no mínimo oito (8) dias antes da assembleia aos acionistas registrados por carta enviada pelo correio normal (*lettre missive*). Alternativamente, os editais de convocação poderão ser enviados exclusivamente por carta registrada, ou se os destinatários concordaram individualmente em receber os editais de convocação por outro meio de comunicação garantindo acesso às informações por tais meios de comunicação.



14.4. Se todos os acionistas estiverem presentes ou forem representados em uma assembleia geral de acionistas e tiverem dispensado quaisquer requisitos de convocação, a assembleia poderá ser realizada sem aviso prévio ou publicação.

## **15. Conduta da assembleia geral de acionistas**

15.1. A assembleia geral de acionistas ordinária será realizada nos seis (6) meses antes do final de cada exercício fiscal no Grão-Ducado de Luxemburgo na sede da Sociedade ou em tal outro local no Grão-Ducado de Luxemburgo conforme possa ser especificado no edital de convocação de tal assembleia. Outras reuniões de acionistas poderão ser realizadas em tal local e horário que possam ser especificados nos respectivos editais.

15.2. Uma mesa da assembleia será formada em qualquer assembleia geral de acionistas, composta por um presidente, secretário e um inspetor que não precisam ser nem acionistas nem membros do Conselho de Administração. A mesa da assembleia deverá especialmente garantir que a assembleia seja realizada de acordo com as normas aplicáveis e, em particular, em conformidade com as regras relativas à convocação, requisitos de maioria, contagem de votos, e representação dos acionistas.

15.3. Uma lista de presença deverá ser mantida em todas as assembleias gerais de acionistas.

15.4. Um acionista poderá agir em qualquer assembleia geral de acionistas nomeando outra pessoa como seu procurador por escrito ou por fax, email, ou qualquer outro meio de comunicação similar. Uma pessoa poderá representar vários ou até todos os acionistas.

15.5. Os acionistas que participarem de uma assembleia através de conferência telefônica, conferência por vídeo, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes, e que permita a todas as pessoas participando da assembleia ouvir uma a outra o tempo todo e permitindo a participação efetiva de todas tais pessoas na assembleia, serão considerados como estando presentes para o cômputo do quórum e dos votos, sujeito a tais meios de comunicação serem disponibilizados no local da assembleia.

15.6. Cada acionista poderá votar em uma assembleia geral através de um formulário de voto assinado enviado pelo correio, email, fax ou outro meio de comunicação com a sede da Sociedade ou o endereço especificado no edital de convocação. Os acionistas só poderão usar formulários de votação fornecidos pela Sociedade que contenham no mínimo o local, a data e o horário da assembleia, a ordem do dia da mesma, as propostas submetidas aos acionistas, bem como para cada proposta, três locais no formulário que permitam ao acionista votar a favor, contra a mesma, ou abster-se de votar clicando no local [caixa] adequado.

15.7. Formulários de votação que, para uma deliberação proposta, não exibam (i) um voto a favor ou (ii) um voto contra a deliberação proposta ou (iii) abstenção são nulos com relação à tal deliberação. A Sociedade só deverá levar em conta formulários de votação recebidos antes da assembleia geral a qual estejam relacionados.

## **16. Quórum, maioria e voto**

16.1. Cada Ação dá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas.

16.2. O Conselho de Administração poderá suspender os direitos de voto de cada acionista que estiver violando suas obrigações descritas neste Estatuto Social.

16.3. Um acionista poderá decidir individualmente não exercer, temporária ou permanentemente, todos ou parte dos seus direitos de voto. O acionista renunciante está vinculando por tal renúncia e a renúncia é mandatária para a Sociedade mediante notificação a esta.

16.4. No caso de os direitos de voto de um ou vários acionistas serem suspensos de acordo com o Artigo 16.2 ou de o exercício do direito de voto ter sido renunciado por um ou vários acionistas de acordo com o artigo 16.3, tais acionistas poderão comparecer em qualquer assembleia geral da Sociedade, mas as ações de que são titulares não serão levadas em conta para a determinação das condições de quórum e maioria serem cumpridas nas assembleias gerais da Sociedade.

16.5. Exceto conforme de outro modo exigido pela Lei, pelo Artigo 18 ou em outro lugar neste Estatuto Social, as deliberações em uma assembleia geral de acionistas devidamente convocada não exigem qualquer quórum e serão adotadas por maioria simples dos votos validamente dados independentemente da parte do capital representado. Abstenções e votos nulos não serão levados em consideração.

## **17. Aditamentos ao Estatuto Social**

17.1. Exceto conforme disposto de outro modo no presente e em particular no Artigo 18, este Estatuto Social somente poderá ser aditado por uma decisão válida tomada em assembleia geral de acionistas na qual pelo menos um quórum de metade mais uma das Ações emitidas da Sociedade estiver presente ou representado.

Se não for alcançado quórum em uma assembleia geral de acionistas, uma segunda assembleia geral poderá ser convocada de acordo com as disposições do artigo 14.3 e na qual os acionistas poderão deliberar validamente, independente do quórum.

17.2. Em qualquer assembleia geral que tenha como propósito alterar o Estatuto Social, as resoluções devem ser aprovadas por maioria de no mínimo dois terços dos votos validamente apresentados para que sejam adotadas.

17.3. Abstenções e votos nulos não serão levados em consideração.

17.4. No caso de os direitos de voto de 1 (um) ou mais acionistas serem suspensos de acordo com o artigo 16.2 ou o exercício dos direitos de voto tiver sido renunciado por 1 (um) ou vários acionistas de acordo com o artigo 16.3, as disposições do artigo 16.4 deste Estatuto Social serão aplicadas *mutatis mutandis* [mudando o que tem que ser mudado].

## **18. Exigência de maioria qualificada**

18.1. Adicionalmente às regras previstas nos Artigos 16.5 e 17 acima, as seguintes questões: (i) emissão de ações preferenciais ou mudança nos direitos das ações existentes; (ii) alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate/amortização das Ações, ou criação de uma nova classe de ações mais seniores que a classe existente; (iii) redução na distribuição mínima de dividendo compulsório; (iv) fusão da Sociedade; (v) alteração do objeto social da Sociedade; (vi) rescisão de qualquer processo de liquidação da Sociedade; (vii)

ção da Sociedade; (viii) alterações dos Artigos 8 a 12 do presente; (ix) consentimento à aquisição de controle da Sociedade e subsequente oferta pública de acordo com o Artigo 12 e (x) dissolução da Sociedade (as **Questões Específicas**), exigirão quórum e maioria específicos estabelecidos no Artigo 18.2 do presente.

18.2. Resoluções sobre Questões Específicas, a fim de serem aprovadas, devem contar com votos afirmativos de maioria de pelo menos dois terços dos votos validamente apresentados representando pelo menos metade mais uma das Ações emitidas do capital social da Sociedade.

## **19. Mudança de nacionalidade**

Os acionistas poderão mudar a nacionalidade da Sociedade através de uma deliberação da assembleia geral de acionistas adotada na forma exigida para um aditamento deste Estatuto Social.

## **20. Adiamento da assembleia geral de acionistas**

Sujeito às disposições da Lei, o Conselho de Administração poderá, durante o curso de qualquer assembleia geral de acionistas, adiar tal assembleia geral de acionistas por até quatro (4) semanas. O Conselho de Administração fará isso mediante a solicitação de um ou vários acionistas representando no mínimo dez por cento (10%) do capital social da Sociedade. Em caso de adiamento, qualquer deliberação já adotada pela assembleia geral de acionistas será cancelada.

## **21. Atas de assembleias gerais de acionistas**

21.1. A mesa de qualquer assembleia geral de acionistas preparará atas da assembleia que serão assinadas pelos membros da mesa da assembleia geral de acionistas bem como por qualquer acionista mediante solicitação pelo mesmo.

21.2. Qualquer cópia ou excerto de tais atas originais a serem produzidas em processo judicial ou a serem entregues a qualquer terceiro deverão ser autenticadas como cópia autêntica do original pelo tabelião que tiver a guarda da escritura original, no caso da assembleia ter sido registrada em uma escritura cartorária, ou será assinado pelo presidente do Conselho de Administração, se houver, ou por quaisquer dos seus membros.

## **22. Direito de fazer perguntas**

22.1. Um ou vários acionistas detendo juntos no mínimo dez por cento (10%) do capital social da Sociedade ou dos direitos de voto poderão apresentar perguntas por escrito ao Conselho de Administração com relação a transações em conexão com a administração da Sociedade bem como de sociedades controladas pela Sociedade; com relação a esta, tais perguntas serão avaliadas levando em conta a participação societária das respectivas entidades.

22.2. Na ausência de resposta dentro de um (1) mês, os respectivos acionistas poderão solicitar ao presidente da câmara do Juízo da Vara de Luxemburgo que trata de questões comerciais e em sessão em procedimento sumário nomear um ou vários peritos encarregados de preparar um relatório sobre tais transações relacionadas.

### 23. Composição e poderes do Conselho de Administração

23.1. O conselho de administração (o “**Conselho de Administração**”) será composto por no mínimo três (3) e, no máximo, sete (7) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, com mandato unificado de dois (2) anos, reeleição sendo permitida.

23.2. Pelo menos um (1) membro do Conselho de Administração será eleito por tais acionistas que não o Acionista Controlador, conforme definido de acordo com o artigo 23.4., na medida em que tal Acionista Controlador tiver se comprometido a não exercer seus direitos de voto com relação ao mesmo em conformidade com o artigo 16.3 e (ii) tais outros acionistas detiverem como um grupo no mínimo 10% (dez por cento) das Ações em circulação da Sociedade.

23.3. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração serão Membros Independentes, conforme definido no artigo 23.4. Quando o cumprimento deste percentual resultar em um número fracionário de conselheiros, este será arredondado para o número inteiro: (i) imediatamente maior, quando a fração for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente menor, quando a fração for menor que 0,5 (cinco décimos).

23.4. Para fins deste Artigo, o termo “**Membro Independente**” significa o membro que: (i) não tiver nenhum relacionamento com a Sociedade, exceto pela participação no capital social e participação no Conselho de Administração da Sociedade; (ii) não for um Acionista Controlador, cônjuge ou parente até o segundo grau de tal Acionista Controlador, e não for nem tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Sociedade ou a qualquer entidade relacionada ao Acionista Controlador (exceto por pessoas vinculadas a instituições pública de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos funcionário ou diretor da Sociedade, do Acionista Controlador ou da sociedade controlada pelo Acionista Controlador; (iv) não for um fornecedor ou comprador, direta ou indiretamente, de serviços e/ou produtos da Sociedade, de tal forma a resultar na perda da sua independência; (v) não for um funcionário ou administrador de uma sociedade ou entidade que estiver oferecendo ou prestando serviços e/ou fornecendo produtos à Sociedade de tal forma a resultar em perda da sua independência; (vi) não for um cônjuge ou parente até o segundo grau de qualquer administrador da Sociedade; e (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (recursos em caixa de participação no capital são excluídos desta restrição).

Para fins deste artigo 23.4:

“**Acionista Controlador**” significa o acionista ou grupo de acionistas detendo o Poder de Controle da Sociedade.

“**Poder de Controle**” ou “**Controle**” significa o poder efetivamente usado para determinar as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, direta ou indiretamente, de fato ou de acordo com a lei, independente da participação acionária detida, ficando estabelecido que haverá presunção de propriedade de Controle com relação à pessoa física ou jurídica ou grupo de acionistas detendo Ações que garantiram maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais de acionistas da Sociedade, mesmo se ele não for um titular de Ações que lhe garantam maioria absoluta do capital votante.

23.5. O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes para agir em nome da Sociedade e adotar qualquer medida necessária ou útil para cumprir o objeto social da Sociedade, com exceção dos poderes reservados por Lei ou por este Estatuto Social à assembleia geral de acionistas.

23.6. O Conselho de Administração poderá criar um ou vários comitês. A composição e os poderes de tal(is) comitê(s), os termos da nomeação, destituição, remuneração e duração do mandato dos seus membros, bem como suas normas de procedimento serão determinadas pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração será encarregado da supervisão das atividades do(s) comitê(s).

## **24. Administração diária**

A administração diária da Sociedade, bem como a representação da Sociedade com relação a tal administração diária, poderá ser delegada a um ou mais conselheiros, diretores, ou outros representantes agindo individual ou conjuntamente. A nomeação, destituição e poderes dos mesmos serão determinadas por deliberação do Conselho de Administração.

## **25. Nomeação, destituição e mandato dos conselheiros**

25.1. Os conselheiros serão nomeados pela assembleia geral de acionistas que determinará a remuneração e o mandato dos mesmos.

25.2. O mandato de um conselheiro não poderá exceder seis (6) anos, e cada conselheiro exercerá o cargo até que um sucessor seja nomeado. Os conselheiros poderão ser renomeados por mandatos sucessivos.

25.3. Cada conselheiro será nomeado pela assembleia geral de acionistas por uma maioria simples dos votos validamente promulgados.

25.4. Qualquer conselheiro poderá ser removido do cargo a qualquer momento por ou sem justa causa pela assembleia geral de acionistas por uma maioria simples dos votos validamente promulgados.

25.5. Se uma pessoa jurídica for nomeada como conselheira da Sociedade, tal pessoa jurídica deverá designar uma pessoa física como representante permanente que desempenhará seu papel em nome da pessoa jurídica. A respectiva pessoa jurídica só poderá remover seu representante permanente se ela nomear um sucessor ao mesmo tempo. Um indivíduo só poderá ser um representante permanente de um (1) conselheiro da Sociedade e não poderá ser ele próprio um conselheiro da Sociedade ao mesmo tempo.

## **26. Vacância no cargo de conselheiro**

26.1. No caso de uma vacância no cargo de um conselheiro devido à morte, incapacidade legal, falência, pedido de demissão ou de outro modo, esta vacância poderá ser preenchida temporariamente e por um prazo não excedente ao mandato inicial do conselheiro substituído pelos outros conselheiros até a próxima assembleia geral de acionistas que deliberar sobre a nomeação permanente de um conselheiro em conformidade com as disposições legais aplicáveis e este Contrato Social.

## **27. Reuniões do Conselho de Administração**

27.1. O Conselho de Administração se reunirá mediante a convocação do presidente do Conselho de Administração, se houver, ou por qualquer conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade a menos que indicado de outro modo no aviso por escrito da reunião.

27.2. Aviso por escrito de uma reunião do Conselho de Administração deverá ser entregue aos conselheiros vinte e quatro (24) horas no mínimo antes do horário agendado para a reunião, exceto em caso de emergência, caso em que a natureza e os motivos de tal emergência deverão ser mencionados no aviso. Tal aviso poderá ser omitido no caso de consentimento por cada conselheiro por escrito, por fax, email ou outro meio similar de comunicação, uma cópia de tal documento assinado sendo prova suficiente do mesmo. Nenhum aviso prévio será exigido para uma reunião do Conselho de Administração a ser realizada em um horário e local determinados em uma deliberação anterior adotada pelo Conselho de Administração que tiver sido informada a todos os conselheiros.

27.3. Nenhum aviso prévio será exigido no caso de todos os membros do Conselho de Administração estarem presentes ou serem representados em uma reunião do Conselho de Administração e dispensarem quaisquer requisitos de convocação ou no caso das deliberações por escrito serem aprovadas e assinadas por todos os membros do Conselho de Administração.

## **28. Condução das reuniões do Conselho de Administração**

28.1. O Conselho de Administração poderá eleger um presidente dentre seus membros. Ele também poderá escolher um secretário que não precisa ser um conselheiro e que será responsável por manter as atas do Conselho de Administração.

28.2. O presidente, se houver, presidirá todas as reuniões do Conselho de Administração, mas na sua ausência, o Conselho de Administração poderá nomear outro conselheiro como presidente interino através de voto da maioria dos conselheiros presentes ou representados em qualquer tal reunião.

28.3. Qualquer conselheiro poderá agir em qualquer reunião do Conselho de Administração nomeando outro conselheiro como seu procurador por escrito, ou por fax, email ou qualquer outro meio de comunicação similar, uma cópia da nomeação sendo prova suficiente da mesma. Um conselheiro poderá representar um ou mais, mas não todos os outros conselheiros.

28.4. As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser realizadas por conferência telefônica ou por qualquer outro meio de comunicação, que permita que todas as pessoas participando de tal reunião possam se ouvir durante todo o tempo da reunião e permitindo participação efetiva na reunião. Participação na reunião por este meio é equivalente à participação em pessoa em tal reunião.

28.5. O Conselho de Administração só poderá deliberar ou agir validamente se no mínimo uma maioria dos conselheiros estiver presentes ou forem representados em uma reunião do Conselho de Administração.

28.6. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de diretor-presidente ou principal executivo da Sociedade não podem ser acumulados pela mesma pessoa.

28.7. O Conselho de Administração poderá, por unanimidade, aprovar deliberações por circular quando estiver expressando sua aprovação por escrito, por fax, email ou qualquer outro meio de comunicação similar. Cada conselheiro poderá manifestar seu consentimento separadamente, a integralidade dos consentimentos comprovando a adoção das deliberações. A data de tais deliberações não será a data da última assinatura.

## **29. Assinaturas vinculantes**

29.1. A Sociedade se vinculará perante terceiros (i) pela assinatura exclusiva do presidente do Conselho de Administração ou (ii) pela assinatura conjunta de quaisquer dois conselheiros ou (iii) pela assinatura conjunta ou única de qualquer ou quaisquer pessoa(s) à(s) qual(is) tal poder de assinatura tiver sido validamente delegado de acordo com o artigo 24 deste Estatuto Social.

29.2. Com relação à administração diária, a Sociedade estará legalmente vinculada perante terceiros pela assinatura exclusiva da pessoa nomeada de acordo com o Artigo 24 deste Estatuto Social (se houver).

## **30. Conflito de interesses**

30.1. Exceto conforme de outro modo previsto pela Lei, qualquer conselheiro que tiver, direta ou indiretamente, um interesse financeiro em conflito com os interesses da Sociedade em conexão com uma operação sob a competência do Conselho de Administração, deverá informar ao Conselho de Administração sobre tal conflito de interesses e deverá ter sua declaração registrada nas atas da reunião do Conselho de Administração. O respectivo conselheiro não poderá participar das discussões relacionadas a tal transação nem votar em tal transação. Qualquer conflito de interesses deverá ser relatado à próxima assembleia geral de acionistas antes de qualquer tal assembleia adotar qualquer deliberação sobre qualquer outro item.

30.2. Quando, devido a um conflito de interesses, o número de conselheiros exigido para deliberar validamente não for atingido, o Conselho de Administração poderá decidir submeter a decisão sobre este item específico à assembleia geral de acionistas.

30.3. O(s) administrador(es) diário(s) da Sociedade, se houver, estão *mutatis mutandis* sujeitos aos Artigos 30.1 e 30.2 deste Estatuto Social, desde que se apenas um (1) administrador diário tiver sido nomeado e estiver em uma situação de conflito de interesses, a respectiva decisão será adotada pelo Conselho de Administração.

## **31. Atas da reunião do Conselho de Administração**

31.1. As atas de qualquer reunião do Conselho de Administração serão assinadas pelo presidente, se houver, ou, na sua ausência, pelo presidente interino [*pro tempore*], ou por quaisquer dois (2) conselheiros. Cópias ou excertos de tais atas que possam ser apresentados em processos judiciais ou de outro modo serão assinados pelo presidente, se houver, ou por quaisquer dois (2) conselheiros.

## **32. Auditor legal**

32.1. As operações da Sociedade serão supervisionadas por um ou vários auditores(es) legal(is) (*commissaire(s)*). O(s) auditor(es) legal(is) serão eleitos por um mandato de até seis (6) anos e poderão ser reeleitos.

32.2. O(s) auditor(es) legal(is) será(ão) nomeado(s) pela assembleia geral de acionistas da Sociedade que determinará seu número, remuneração e mandato. O(s) auditor(es) legal(is) empossados poderão ser removidos a qualquer momento por decisão da assembleia geral de acionista(s) da Sociedade com ou sem justa causa.

### **33. Exercício fiscal**

O exercício fiscal da Sociedade iniciará em primeiro de janeiro de cada ano e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

### **34. Alocação dos lucros**

34.1. Dos lucros líquidos anuais da Sociedade, cinco por cento (5%) serão alocados à reserva exigida pela Lei. Esta alocação não será mais exigida assim que reserva legal atingir dez por cento (10%) do capital social subscrito da Sociedade, conforme demonstrado, aumentado ou reduzido de tempos em tempos conforme previsto no Artigo 5 acima, mas ele será restabelecido até que a reserva seja integralmente reconstituída se, a qualquer momento, por qualquer motivo, a reserva ficar abaixo de dez por cento (10%) do capital social subscrito da Sociedade.

34.2. Do saldo do lucro líquido, remanescente depois da alocação à reserva líquida, conforme determinado de acordo com o artigo 34.1, a assembleia geral de acionista(s) da Sociedade poderá então alocar uma parte do lucro líquido anual para formação de uma expansão e reserva de capital. O objetivo da expansão e reserva de capital é (i) preservar a integridade dos ativos e direitos de propriedade da Sociedade nas subsidiárias e afiliadas, impedindo a exaustão de capital originária da distribuição do lucro líquido, bem como para garantir que há recursos suficientes para despesas de capital adicionais e para a expansão das atividades de negócio (ii) para garantir uma estrutura adequada de capital e dívida Sociedade, e liquidez adequada para o negócio da Sociedade como um todo.

34.3. Do saldo do lucro líquido, remanescente depois da alocação da (i) reserva legal conforme determinado de acordo com o artigo 34.1 e (ii) a expansão e reserva de capital, conforme determinada de acordo com o artigo 34.2, a assembleia geral de acionista(s) da Sociedade poderá então alocar vinte e cinco por cento (25%) de tal saldo como dividendo mínimo compulsório que será pago sobre todas as Ações da Sociedade. O saldo ficará à disposição da assembleia geral acionista(s) da Sociedade que só ela poderá decidir, a seu exclusivo critério, distribuir tal excedente ou transporta-lo no todo ou em parte.

34.4. Dividendos podem ser pagos em dólares dos Estados Unidos ou qualquer outra moeda escolhida pelo Conselho de Administração da Sociedade, e poderão ser pagos em tais locais e épocas conforme possa ser determinado pelo Conselho de Administração da Sociedade.

34.5. O Conselho de Administração da Sociedade poderá decidir pagar dividendos interinos de acordo com as condições e dentro dos limites dispostos na Lei.



### **35. Dissolução e liquidação**

A Sociedade poderá ser dissolvida a qualquer momento através de deliberação da assembleia geral de acionista(s) da Sociedade adotada da forma exigida para aditamento deste Estatuto Social. No caso de a Sociedade ser dissolvida, a liquidação será realizada por um ou vários liquidantes (que poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas) designadas pela assembleia geral do(s) acionista(s) da Sociedade decidindo quanto a tal liquidação. Tal assembleia geral de acionista(s) da Sociedade também determinará os poderes e a remuneração do(s) liquidante(s).

### **36. Lei aplicável**

Todas as questões não regidas expressamente por este Estatuto Social serão determinadas de acordo com a Lei.

\*\*\*